



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
051/2024/TJPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, neste ato representado por seu Secretário(a) de Administração, Senhor(a) **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado(a) pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023 e de outro lado o **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ -FASEPA**, entidade de Direito Público, com personalidade jurídica própria, inscrita no CNPJ/MF nº 84.154.186/0001-23, com sede na Rodovia Augusto Montenegro s/nº KM 09, CEP: 66.823-010, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, acordaram e ajustaram celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos nas disposições do art. 184 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e na Instrução Normativa 01/2024 -TJPA, de 29 de fevereiro de 2024, que instituiu, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - PJPA, a regulamentação acerca das parcerias sem repasse de recursos financeiros.

TJPA-MEM-2024/30998
ALS

1



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4072885.28652860-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4072885.28652860-3075>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 03/10/2024 11:09



TJPA-MEM-2024-30998A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo a Cooperação Técnica visa ofertar auxílio financeiro no valor de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente aos adolescentes e jovens indicados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará - (FASEPA), para desenvolverem atividades auxiliares, de cunho educativo e profissionalizante, nos espaços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), compatíveis com o perfil de cada um(a) que se encontre nas fases intermediárias e conclusivas de cumprimento da medida socioeducativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de parceria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente acordo poderá ser prorrogado mediante interesse entre as partes e por meio de lavratura de Termo Aditivo, obedecidas às disposições legais aplicáveis e com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica têm base legal e buscam equilibrar os interesses das partes envolvidas, garantindo que todos contribuam de maneira justa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao **TJPA**:

Obrigações do Tribunal de Justiça, através Secretaria de Administração – SEAD:

1. Promover a formalização e o acompanhamento do instrumento de parceria quanto aos possíveis aditivos e prorrogações.

Obrigações do Tribunal de Justiça, através do Departamento Financeiro:

1. Promover a gestão da execução orçamentária e financeira da cooperação técnica entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, realizando o pagamento, diretamente aos adolescentes e jovens, do valor do auxílio financeiro correspondente a 80% do salário-mínimo, acrescido do auxílio-transporte.

2

TJPA-MEM-2024/30998
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4072885.28652860-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4072885.28652860-3075>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 03/10/2024 11:09



TJPA-MEM202430998A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Obrigações do Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria da Infância e da Juventude – CEIJ:

1. Coordenar a disponibilidade das vagas do Projeto Socio Educar, conforme a seguir exposto:
 - * 3ª Vara da Infância e da Juventude de Belém: 10 vagas;
 - * Vara da Infância e Juventude, Interditos e Ausentes de Santarém: 03vagas;
 - * 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá: 03 vagas;
2. Proceder a inclusão/exclusão dos adolescentes e jovens, a partir da solicitação das respectivas Varas de Infância e Juventude;
3. Receber, até o primeiro dia útil de cada mês, os registros mensais de frequência dos adolescentes e jovens, encaminhados pelos locais/setores nos quais desenvolvem as atividades auxiliares, com fins de elaboração de relatório mensal a ser enviado ao Departamento Financeiro para a efetivação do devido pagamento do auxílio financeiro;
4. Garantir o gozo de 30 (trinta) dias de recesso anual aos adolescentes e jovens que permanecerem por mais de 01 (um) ano no cumprimento das atividades;
5. Realizar o efetivo monitoramento da referida cooperação técnica, através da coordenação de reuniões trimestrais com as Varas de Infância assim como com outros setores responsáveis, quando necessário;

Obrigações do Tribunal de Justiça através das Varas da Infância e Juventude:

1. Encaminhar os adolescentes e jovens para os setores/locais nos quais realizarão as atividades auxiliares, compatíveis com o perfil de cada um/uma;
2. Solicitar o acesso às ferramentas tecnológicas do TJPA, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes e jovens;
3. Selecionar adolescentes e jovens encaminhados/as pela FASEPA, considerando o perfil de cada um (a) com vistas ao devido encaminhamento para os locais/setores para a realização das atividades auxiliares;
4. Tomar conhecimento e dar as devidas providências a intercorrências envolvendo os adolescentes e jovens como: faltas injustificadas, atrasos, falta de comprovante de frequência escolar, dentre outras
5. Realizar trimestralmente o acompanhamento dos setores/locais onde ocorrem as atividades;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



6. Realizar semestralmente, em conjunto com a FASEPA, a avaliação dos adolescentes e jovens;
7. Indicar, a CEIJ, quando necessário e sob justificativa, a transferência de setor/local de adolescentes e jovens, assim como a solicitação de permanência ou desligamento;

Obrigações do Tribunal de Justiça através dos setores/locais em que serão realizadas as atividades auxiliares:

1. Orientar os adolescentes e jovens quanto ao desenvolvimento das atividades auxiliares a serem desenvolvidas;
2. Gerenciar a frequência diária para o devido pagamento das horas cumpridas;
3. Receber mensalmente a frequência escolar dos adolescentes e jovens;
4. Informar à respectiva Vara da Infância e Juventude qualquer intercorrência envolvendo os adolescentes e jovens como: faltas injustificadas, atrasos, falta de comprovante de frequência escolar, dentre outras;
5. Articular com os demais setores com responsabilidade neste Convênio para encaminhamentos necessários

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete à FASEPA:

1. Pré-selecionar os/as adolescentes e jovens com perfil para atuar no Convênio, considerando àqueles que se encontram nas fases intermediária e conclusiva de cumprimento da medida socioeducativa;
2. Encaminhar às respectivas Varas de Infância e Juventude os adolescentes e jovens aptos a participarem da seleção para inclusão no Convênio;
3. Orientar os/as adolescentes e jovens e seus responsáveis legais quanto ao procedimento de abertura de conta bancária junto ao Banco do Estado do Pará, sendo que, diante da ausência do responsável legal, a gerência na Unidade Socioeducativa onde se encontre o adolescente será devidamente designada pelo Juiz da Infância e Juventude a tomar as providências quanto a abertura da conta junto ao Banco do Estado do Pará;
4. Orientar os/as adolescentes e jovens quanto às atividades que serão desempenhadas nos setores/locais do TJPA, com apoio das respectivas Varas da Infância e Juventude;
5. Propor, a partir de avaliação criteriosa, a permanência ou o desligamento dos/as adolescentes;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos



6. Comunicar formalmente às respectivas Varas de Infância e Juventude a necessidade de desligamento do socio educando, sob justificativa;
7. Fornecer uniforme ou a devida vestimenta aos adolescentes e jovens, assim como alimentação, com vistas a possibilitar o pleno desenvolvimento das atividades auxiliares nos setores/locais do TJPA;
8. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização deste instrumento será realizada por servidores designados pelos partícipes, a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo TJPA a fiscalização será realizada pela servidora Claudia Regina do Lago Oliveira, Matrícula: 203769, lotada na Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude – CEIJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo Partícipe Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, a fiscalização será realizada pela servidora Lilian Mello Monteiro, Matrícula: 5946695/4, lotada na Diretoria de Atendimento Socioeducativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS

Este instrumento não resultará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que surgirem durante a execução dentro de suas áreas de competência e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO AUXÍLIO

O TJPA compromete-se, conforme Plano de trabalho, a fornecer ajuda de custo equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo, além de cobrir as despesas de deslocamento por meio do pagamento de vale transporte, para 16 vagas destinadas a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, conforme detalhado no quadro abaixo:

Período Base	SALÁRIO MÍNIMO	% MENSAL	Base de cálculo	Qtde.	Valor mensal	Vlr.Global (36 meses)
2024	R\$ 1.412,00	80%	R\$ 1.129,60	16	R\$ 18.073,60	R\$ 650.649,60
Período Base	Vale Transporte	Qt de dias	Qt.Usuários	Qt./dia	Valor mensal	Vlr.Global (24 meses)
2024	R\$ 4,00	22	16	2	R\$ 2.816,00	R\$ 101.376,00
TOTAL					R\$ 20.889,60	R\$ 752.025,60





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do desembolso mensal será de R\$ 20.889,60 (vinte mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), perfazendo um total global de R\$ 752.025,60 (setecentos e cinquenta e dois mil, vinte e cinco reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do TJPA, classificada nos:

02.061.1417.8155 - Operacionalização das ações voltadas à criança e ao adolescente

Elemento de despesa: 339036

Fonte: 01 759 0000 18 / 01 500 0000 01 / 02 759 0000 18 / 02 500 0000 01

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo consenso entre os partícipes as cláusulas e condições estabelecidas neste ACORDO poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, passando o mesmo a fazer parte integrada deste instrumento, com antecedência de 60 (sessenta) dias anteriores ao fim da vigência do acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A proposta de alteração do Acordo deverá ser apresentada para aprovação da outra PARTE, devidamente formalizada e justificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados obtidos em razão deste instrumento somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6

TJPA-MEM-2024/30998
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4072885.28652860-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4072885.28652860-3075>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 03/10/2024 11:09



TJPA-MEM-2024-30998A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever das partes orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUARTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para atingir o objeto pactuado e observando o disposto no art. 6º da Instrução Normativa n.º 01/2024 do TJP, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo, desde que seja previamente aprovado pelos signatários, apreciado setor técnico competente, se cabível, e submetido à aprovação da autoridade superior, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações do tempo em que participaram voluntariamente do Instrumento de Parceria; e

II - Rescindido, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou não previstos neste Acordo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da

7

TJPA-MEM-2024/30998
ALS



Assinado com senha por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4072885.28652860-3075 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4072885.28652860-3075>
Documento gerado por ANA LUCIA SILVA DE SOUZA *Data e hora: 03/10/2024 11:09



TJPA-MEM-2024-30998A





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos



data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, devendo as informações a ele relacionadas ser divulgada no sítio eletrônico oficial dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença de 2 (duas) testemunhas, que também o assinam em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Belém, 03 de setembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR

Secretário de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Par



CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA.

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF ° _____

CPF N° _____

TJPA-MEM-2024/30998
ALS



to é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acesso à internet, via fibra óptica não dedicado, incluindo instalação, manutenção, suporte técnico e fornecimento de equipamentos em comodato pelo período de 24 (vinte e quatro) meses para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará // PROCESSO: TJPA-PRO-2024/03700 // FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 // FORO: Belém // Valor: R\$-573.703,72 (quinhentos e setenta e três mil setecentos e três reais e setenta e dois centavos) // DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 12/09/2024 // RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJE/PA // ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 1120834

AVISO DE LICITAÇÃO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/TJPA/2024 (90023/2024)**

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais e equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 25/09/2024, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 12 de setembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1120875

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/TJPA/2024 (90014/2024)**

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de painéis em Divisória Naval, Paredes em Gesso acartonado e forros para atender aos imóveis até 400km da Capital pertencentes ao Poder Judiciário sob administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. SESSÃO PÚBLICA: 27/09/2024, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.gov.br/compras/pt-br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91) 3205-3257 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 10 de setembro de 2024. Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 1120361

CONVÊNIO

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.050/2024-TJ-PA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // FUNDAÇÃO PAPA JOÃO PAULO XXIII-FUNPAPA, inscrito no CNPJ nº 05.065.644/0001-81, com sede na Avenida Rômulo Maiorana, nº 1018, Bairro: Marco, Cidade Belém/PA, CEP: 66.110-047. // SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC, inscrito no CNPJ nº 05.055.033/0001-52, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº1291, Bairro: Nazaré, Cidade Belém/PA, CEP: 66.060-2023.//CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRA, inscrito no CNPJ nº 08.986.621/0001-96, com sede na Avenida Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Bairro: Distrito de Outeiro, Cidade Belém/PA, CEP: 66.8-450. // SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, inscrito no CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida Augusto Montenegro, nº s/n, Bairro: Icoaraci, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630-505. // UNIVERSIDADE FEDERAL-RURAL DA AMAZÔNIA-UFRA, inscrito no CNPJ nº 05.200.001/0001-01, com sede na Rua Avenida Perimetral, s/nº, Bairro: Terra Firme, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630-505. // GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS, inscrito no CNPJ nº 05.552.722/0001-01, com sede na Passagem José de Alencar, nº 220, Bairro: Castanheira, Cidade Belém/PA, CEP: 63.645.020.// MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS, inscrito no CNPJ nº 63.887.558/0001-50, com sede na Rua Rua da Yamada nº17, Bairro: Bengui, Cidade Belém/PA, CEP: 66.630-420. // ESPAÇO CULTURAL NOSSA BIBLIOTECA, inscrito no CNPJ nº 83.350.264/0001-01, com sede na Rua Vinte e Cinco de Junho, nº214, Bairro: Guamá, Cidade Belém/PA, CEP: 66.075-513. // Objeto: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto firmar parceria entre Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através da Coordenadoria Estadual da Infância e da Juventude – CEIJ, Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof Eidorfe Moreira, Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, e Secretaria Estado de Educação – SEDUC, Universidade Federal Rural da Amazônia – UFRA, Grupo Espirita Jardim das Oliveiras, Movimento Republicano de Emaús e Espaço Cultural Nossa Biblioteca para implementação de ações que garantam a execução do projeto "Porto Seguro:Ações para infância e juventude" através de práticas restaurativas e outras ações/atividades voltadas a disseminação e promoção dos direitos da criança e do adolescente em âmbito interno e externo ao judiciário, considerando o disposto da Resolução nº 225/2016 e nº 470/2022, do Conselho Nacional de Justiça, Lei nº 8069/1990 e nas leis nº 12.594/2012 e nº13.257/2016 // Vigência: O presente acordo terá vigência de 40 (quarenta) meses contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada participante será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os participantes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 23/08/2024.

// Responsável pela assinatura: Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos – Desembargadora Presidente do TJPA.

Protocolo: 1120618

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2024-TJPA. // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro: Souza, Cidade Belém/PA, CEP: 66.613.710. // FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA, inscrito no CNPJ nº 84.154.186/0001-23, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, S/nº, KM 09, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CEP: 66.823-010. // Objeto: A Cooperação Técnica visa ofertar auxílio financeiro no valor de 80% (oitenta por cento) do salário-mínimo vigente aos adolescentes e jovens indicados pela Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – (FASEPA), para desenvolverem atividades auxiliares, de cunho educativo e profissionalizante, nos espaços do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), compatíveis com o perfil de cada um(a) que se encontre nas fases intermediárias e conclusivas de cumprimento da medida socioeducativa. // Vigência: O presente acordo terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura. // Recursos: Cada participante será responsável pelas despesas decorrentes de execução de suas demandas e ações e em havendo a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os participantes, será realizado por instrumento próprio. // Foro: Belém/PA. // Data da assinatura: 03/09/2024. // Responsável pela assinatura: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior – Secretário de Administração do TJPA.

Protocolo: 1120731

TRIBUNAIS DE CONTAS

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 037/2024
O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES, AUTORIZA, de acordo a cláusula quarta do instrumento contratual e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 037/2024/TCM, cujo objeto é a inscrição de 34 servidores, dentre eles Conselheiros e Conselheiros Substitutos, que participarão das Olimpíadas dos Tribunais de Contas, com finalidade de desenvolver a integração, através do intercâmbio desportivo, no período de 22 a 29 de setembro de 2024, na cidade de Palmas, no Estado de Tocantins, firmado com a Associação Nacional Olímpica, Recreativa, Cultural e Social dos Servidores dos Tribunais de Contas do Brasil (ANOSTC), inscrita no CNPJ sob nº. 33.083.713/0001-15, para os fins de retificação do início da vigência do contrato, conforme a seguir:

Onde se lê:
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
10.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor a partir de sua publicação no PNCP.
Leia-se:
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE
10.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, entrando em vigor a partir de sua assinatura.
Belém, 09 de setembro de 2024
CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES
PRESIDENTE DO TCM/PA.

Protocolo: 1120307

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA

PORTARIA Nº 42.684, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estabelecidas pela PORTARIA nº 40.211/2023, e, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15, inciso III (incluído pelo art. 3º, da Lei nº 8.938/2019, e anexo VIII), Lei nº 8.037, de 05-09-2014;

